



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP/GVP/SECOR N.º 94, DE 25 de AGOSTO DE 2025

Altera a redação da Portaria SEAP/GVP/SECOR n.º 163, de 10 de setembro de 2024, que regulamenta o procedimento de mediações pré-processuais individuais e coletivas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE E COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR-REGIONAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 415, de 23 de maio de 2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria SEAP/GVP/SECOR n.º 163, de 10 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Entende-se por Mediação Pré-Processual a mediação facultativa ocorrida antes do ajuizamento da reclamação trabalhista ou do Dissídio Coletivo, buscada espontaneamente pelos próprios interessados com o Poder Judiciário, praticada por mediadores judiciais e com o intuito de prevenir a instauração de demanda trabalhista.

.....” (NR)

“Art. 3º

.....

§2º A Reclamação Pré-Processual (RPP), em conflitos individuais ou coletivos, resultará no lançamento de movimentação final referente a “mediação frutífera”, “mediação parcial” ou “mediação infrutífera” no sistema PJe.” (NR)



“**Art. 7º** A solicitação deverá conter na primeira folha a expressão “Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual” e a qualificação das partes (nome, natureza, CPF /CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico), seguida da exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação e da indicação, quando possível, do número de trabalhadoras(es) envolvidas(os), o requerimento que pretende mediar, a data e a assinatura do requerente ou seu representante.

.....” (NR)

“**Art. 12**

.....

§2º (excluído).

§3º (renumerado para §2º).”

“**Art. 15**

.....

§4º A distribuição da RPP – Reclamação Pré-Processual não tornará prevento o juízo, ressalvada a hipótese de cumprimento de decisões homologatórias em dissídios individuais.” (NR)

“**Art. 16**

Parágrafo único. Nos termos da Resolução CSJT n.º 415, de 23 de maio de 2025, caso a(o) Juíza(iz) da vara do trabalho injustificadamente não encaminhar a RPP – Reclamação Pré-Processual para o CEJUSC de 1º Grau, o Desembargador-Corregedor deverá avocar o procedimento e encaminhá-lo.” (NR)

“**Art. 17** A solicitação deverá conter na primeira folha a expressão “Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual” e a qualificação das partes (nome, natureza, CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico), seguido da exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação e da indicação, quando possível, do número de trabalhadoras(es) envolvidas(os), o requerimento que pretende mediar, a data e assinatura do requerente ou seu representante.

.....”(NR)

“**Art. 18**

.....

§4º Caso a(o) trabalhadora(or) e/ou empregadora(or) estejam sem assistência de advogada(o) na mediação pré-processual, a condução das audiências deverá ser realizada, necessariamente, pela(o) Juíza(iz) do Trabalho Supervisora(or) do CEJUSC de 1º Grau respectivo, que, na primeira oportunidade, recomendará às partes que busquem a assistência de um profissional.

§5º Se apenas uma das partes estiver sem advogada(o) ou defensora(or) pública(o), a mediação será suspensa até que todas estejam assistidas, respeitados os prazos processuais fixados pela (o) magistrada(o).” (NR)



“**Art. 20.** Compete à(ao) Juíza(iz) do Trabalho Supervisora(or) do CEJUSC de 1º Grau que conduziu o procedimento de mediação a análise dos termos acordados, proferindo sentença homologatória ou arquivamento do procedimento.

§1º Os acordos homologados constituem títulos executivos judiciais.

§2º As sentenças homologatórias serão contabilizadas na produtividade da(o) respectiva(o) Juíza(iz) do Trabalho condutora(or) do procedimento e na produtividade da Vara de origem do feito.” (NR)

“**Art. 21.**

.....
Parágrafo único. A vedação do inc. II não se aplica para levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro-Desemprego.” (NR)

“**Art. 22.** A competência do CEJUSC de 1º Grau termina com a mediação, cumprindo à Vara do Trabalho de origem todas as providências necessárias ao seu aperfeiçoamento e eventual execução do título executivo constituído.” (NR)

“**Art. 24.** As partes serão isentas do pagamento de custas no procedimento de RPP – Reclamação Pré-Processual em dissídios individuais e coletivos de trabalho.” (NR)

“**Art. 25.** As decisões proferidas em RPP – Reclamação Pré-Processual são irrecorríveis, ressalvadas as disposições legais em contrário.” (NR)

“**Art. 27.** No que couber e não estando a questão contemplada neste normativo, aplicar-se-ão as disposições da Resolução CSJT n.º 415, de 2025.” (NR)

Art. 2º Republicue-se a Portaria SEAP/GVP/SECOR n.º 163, de 2024, com as alterações introduzidas por esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de agosto de 2025.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador Presidente



QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ

Desembargadora Vice-Presidente e Coordenadora do Nupemec-JT/TRT12

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador Corregedor-Regional

